



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3248

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Contrato Administrativo 001/2020** - Jose Roberto da Cruz.
- **Contrato Administrativo 002/2020** - Andreia Barboza Alves.
- **Contrato Administrativo 003/2020** - Arielson Fagundes de Jesus.
- **Contrato Administrativo 004/2020** - Arilson Eugenio da Silva.
- **Contrato Administrativo 005/2020** - Ivanildo de Souza.
- **Contrato Administrativo 006/2020** - Joemio Costa de Souza.
- **Contrato Administrativo 007/2020** - Maria de Fatima Alves dos Santos Oliveira.
- **Contrato Administrativo 008/2020** - Romulo Victor dos Santos Santana.
- **Contrato Administrativo 009/2020** - Sueli Moreira dos Santos.
- **Contrato Administrativo 010/2020** - Vera Lucia Felix.
- **Contrato Administrativo 011/2020** - Adailton Pereira dos Santos.
- **Contrato Administrativo 012/2020** - Lucas Andrade Argolo.
- **Contrato Administrativo 013/2020** - Moises Moreira Maciel.
- **Contrato Administrativo 014/2020** - Jose Roberio de Jesus Santos.
- **Contrato Administrativo 015/2020** - Nilson Alves de Souza.
- **Contrato Administrativo 016/2020** - Aline Silva de Jesus.
- **Contrato Administrativo 017/2020** - Izana Sampaio da Silva Passos.
- **Contrato Administrativo 018/2020** - Ariana Caldas de Aquino.
- **Contrato Administrativo 019/2020** - Karen Luane dos Reis Montalvão.
- **Contrato Administrativo 020/2020** - Aialla de Souza Conceição.

Contratos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO 001/2020

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ.....: 13647854000106
Endereço.....: PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: JOSE ROBERTO DA CRUZ
Cpf..... : 907.359.195-34
Endereço.....: AV. VIRGILIO NEVES DE ARAUJO, S/N - TV PX EMBASA - CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AGENTE DESERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A título de salário pagará o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 31/01/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

JOSE ROBERTO DA CRUZ
Contratado

RG

CPF

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **002/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12.300.494/0001-09**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ANDREIA BARBOZA ALVES**
Cpf..... : **073.981.425-79**
Endereco.....: **POVOADO AGUA BRANCA - ZONA RURAL**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

ANDREIA BARBOZA ALVES
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **003/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12.300.494/0001-09**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ARIELSON FAGUNDES DE JESUS**
Cpf..... : **951.135.255-53**
Endereço.....: **AVENIDA DURVAL CANEIRO, 310 - CIDADE NOVA**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

ARIELSON FAGUNDES DE JESUS
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **004/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12.300.494/0001-09**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ARILSON EUGENIO DA SILVA**
Cpf..... : **943.934.865-87**
Endereço.....: **AVENIDA JOÃO DA COSTA PINTO DANTAS, 384 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS

Contratante

RG

CPF

ARILSON EUGENIO DA SILVA

Contratado(a)

RG

CPF

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **005/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12.300.494/0001-09**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **IVANILDO DE SOUZA**
Cpf..... : **046.315.295-63**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA E SILVA - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

IVANILDO DE SOUZA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **006/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12.300.494/0001-09**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JOEMIO COSTA DE SOUZA**
Cpf..... : **806.411.215-04**
Endereço.....: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 334 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JOEMIO COSTA DE SOUZA
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO - CONTRATO NÚMERO **007/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
Cpf.....: 035.710.815-95
Endereço.....: RUA PRINCESA ISABEL - CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **008/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12.300.494/0001-09**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ROMULO VICTOR DOS SANTOS SANTANA**
Cpf..... : **054.116.325-60**
Endereço.....: **AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 127 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

ROMULO VICTOR DOS SANTOS SANTANA
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **009/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: SUELI MOREIRA DOS SANTOS
Cnpf.....: 809.529.415-20
Endereço.....: POVOADO BEBEDOURO - ZONA RURAL
Município.....: OLINDINA - BAHIA 48.480-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, **06 DE JANEIRO 2020.**

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

SUELI MOREIRA DOS SANTOS
Contratado(a)

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **010/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: VERA LUCIA FELIX
Cpf.....: 803.849.194-72
Endereço.....: FAZENDA TOPO - ZONA RURAL
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS

Contratante

RG

CPF

VERA LUCIA FELIX

Contratado(a)

RG

CPF

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **011/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1:: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12.300.494/0001-09**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS**
Cpf..... : **545.792.105-06**
Endereco.....: **RUA JOSE BORGES BARRETO, 68 - CIDADE NOVA**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORÁRIO**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

6:: DO CREDITO ORCAMENTARIO

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica e atividade: **3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7:: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8:: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9:: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10:: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de OLINDINA, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Contratado (a)

RG

CPF

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **012/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1:: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: LUCAS ANDRADE ARGOLO
Cpf..... : 033.510.805-90
Endereco.....: RUA DUQUE DE CAXIAS, 556 - CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORÁRIO**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

6:: DO CREDITO ORCAMENTARIO

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica e atividade: **3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7:: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8:: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9:: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10:: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de OLINDINA, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE AGOSTO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG CPF

LUCAS ANDRADE ARGOLO
Contratado (a)

RG _____ CPF

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **013/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1:: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12.300.494/0001-09**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **MOISES MOREIRA MACIEL**
Cpf..... : **039.769.415-65**
Endereco.....: **POVOADO ENTROCAMENTO DE CRISOPOLIS - ZONA RURAL**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORÁRIO**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

6:: DO CREDITO ORCAMENTARIO

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº **12.300.484/0001-73**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica e atividade: **3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7:: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8:: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9:: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10:: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de OLINDINA, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

MOISES MOREIRA MACIEL
Contratado (a)

RG

CPF

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **014/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12.300.494/0001-09**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JOSE ROBERIO DE JESUS SANTOS**
Cpf..... : **045.836.775-37**
Endereço.....: **AVENIDA JOSE BATISTA E SILVA, 307 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **GUARDA MUNICIPAL**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JOSE ROBERIO DE JESUS SANTOS
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **015/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12.300.494/0001-09**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **NILSON ALVES DE SOUZA**
Cpf..... : **685.211.625-53**
Endereço.....: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 381 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **GUARDA MUNICIPAL**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

NILSON ALVES DE SOUZA
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **016/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
CNPJ.....: **15.488.675/0001-07**
Endereço.....: **PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ALINE SILVA DE JESUS**
Cnpf.....: **031.626.095-93**
Endereco.....: **AVENIDA CANDIDO DE FARIAS, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BAHIA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ORIENTADORA SOCIAL - CRAS**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 01/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 01 DE JANEIRO 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

ALINE SILVA DE JESUS
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **017/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12.300.494/0001-09**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **IZANA SAMPAIO DA SILVA PASSOS**
Cnpf.....: **022.169.135-96**
Endereco.....: **RUA ANTONIO FONTES, N.º 74 - CENTRO**
Município.....: **48470-000 - OLINDINA - BAHIA**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ENFERMEIRO(A) - TEMPORARIO**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **20H (VINTE HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 01/01/2020 a 30/06/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 01 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

IZANA SAMPAIO DA SILVA PASSOS
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **018/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12.300.494/0001-09**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ARIANA CALDAS DE AQUINO**
Cpf..... : **862.767.675-57**
Endereco.....: **RUA JOÃO DA COSTA PINTO DANTAS, N.º 31 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 01/01/2020 a 30/06/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 01 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

ARIANA CALDAS DE AQUINO
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO 019/2020

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ.....: 13647854000106
Endereço.....: PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: KAREN LUANE DOS REIS MONTALVÃO
Cnpf.....: 078.258.765-80
Endereço.....: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 142 - CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48.470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

KAREN LUANE DOS REIS MONTALVÃO
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **020/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1:: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **AIALLA DE SOUZA CONCEIÇÃO**
Cpf..... : **056.893.125-41**
Endereco.....: **AVENIDA JOAO DA COSTA PINTO DANTAS, 104 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6:: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica e atividade: **3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7:: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8:: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9:: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10:: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de OLINDINA, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

AIALLA DE SOUZA CONCEIÇÃO
Contratado (a)

RG

CPF

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73